

**PORTARIA Nº 3.010/ASSOP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Portaria de Organização Interna da Assessoria de  
Segurança Operacional.

**O CHEFE DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa nº 127, de 4 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.035882/2019-87,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as seguintes coordenadorias na Assessoria de Segurança Operacional - ASSOP:

I - Coordenadoria de Gerenciamento de Risco Integrado - CGRI;

II - Coordenadoria de Análise e Monitoramento Integrado - CAMI; e

III - Coordenadoria de Promoção e Melhoria Contínua - CPMC.

Art. 2º Atribuir competências comuns às unidades da ASSOP para:

I - emitir parecer e instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação;

II - emitir, em alinhamento com a chefia imediata, ofícios, notificações, despachos, mensagens de correio eletrônico e memorandos referentes aos processos inseridos em sua área de competência ou a elas atribuídos, além de requerer diligências necessárias à instrução processual;

III - prestar o atendimento às requisições de informações sobre os processos de sua área de atribuição, tanto para o público interno quanto para as demandas externas à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em alinhamento com sua chefia imediata;

IV - coordenar e aprovar o planejamento de férias, realizar avaliações de desempenho e de estágio probatório e realizar atividades de controle, verificação, análise, ajuste de horário, abonos, homologação de ocorrências/ausências, autorização de horas excedentes e horas em débito, homologação mensal do ponto eletrônico e as demais mencionadas no art. 42 da Instrução Normativa nº 122, de 16 de maio de 2018, em relação aos servidores sob sua responsabilidade;

V - coordenar e propor o treinamento do pessoal lotado em suas respectivas Unidades, tendo em vista diretrizes estabelecidas pela ASSOP; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela ASSOP.

Art. 3º Atribuir competências à CGRI para:

I - coordenar e integrar a atuação das unidades da Agência no que tange ao gerenciamento da segurança operacional;

II - propor diretrizes e metodologias, assim como orientar a sua adoção pelas diversas áreas da ANAC, no que se refere aos procedimentos e às ações adotadas no gerenciamento de risco e na garantia da segurança operacional;

III - coordenar as atividades de gerenciamento de riscos de segurança que envolvam a atuação de múltiplas áreas organizacionais da Agência;

IV - controlar o cumprimento, no âmbito da ANAC, das Recomendações de Segurança Operacional oriundas do órgão responsável pela investigação de acidentes aeronáuticos no Brasil;

V - realizar análise dos dados constantes no Sistema de Coleta e Processamento de Dados de Segurança Operacional - SDCPS com o objetivo de identificar questões de segurança operacional e situações de elevado nível de risco existentes no Sistema de Aviação Civil; e

VI - coordenar as atividades de resposta aos usuários para demandas encaminhadas à ASSOP via sistema da Ouvidoria e da Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI da Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

Art. 4º Atribuir competências à CAMI para:

I - coordenar, as ações relativas ao armazenamento, tratamento e proteção dos dados e informações visando o funcionamento do SDCPS do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil - PSO-BR;

II - monitorar continuamente e propor a revisão, quando aplicável, dos objetivos, do Nível Aceitável de Desempenho da Segurança Operacional - NADSO e de outros indicadores e metas de desempenho da segurança operacional considerados de acompanhamento estratégico pela Agência;

III - revisar periodicamente os resultados de segurança operacional alcançados pela atuação da Agência no sistema de aviação civil e propor ações de melhoria, quando aplicável; e

IV - coordenar o processo de elaboração do Plano de Supervisão da Segurança Operacional - PSSO.

Art. 5º Atribuir competências à CPMC para:

I - coordenar ações integradas de Promoção da Segurança Operacional, incluindo o processo de elaboração e atualização do plano de comunicação do Programa de Segurança Operacional Específico - PSOE-ANAC;

II - assessorar nos assuntos afetos ao programa *Universal Safety Oversight Audit Program - Continuous Monitoring Approach* - USOAP-CMA, bem como exercer a função de coordenação do referido programa, junto à *International Civil Aviation Organization* - ICAO; e

III - coordenar e integrar a atuação das unidades da Agência e revisar periodicamente os resultados alcançados, no que tange às ações referentes ao programa USOAP-CMA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES**